LEI N. 1.058

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber á todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a plicação dos recursos destinados á merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do

Orçamento Municipal, visando:

a) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacionanl;

b) aplicação dos recursos previstos para alimentação escolar.

V - articular-se com órgão ou serviços governamentais nos âmbitos estadual, federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar, distribuída nas escolas municipais.

VI - fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - atricular-se com as escolar municipais, conjuntamente com órgãos de educação e agricultura do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins se enriquecimentos da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação e nutrição;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer e fiscalizar sobre a armazenamento e a conservação dos alimentos destinados á distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza e higiêne nos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que respeita efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição e conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais e/ou municipalizadas;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art.2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) repressentante do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC;

III - 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;

IV - 1 (um) representante das APPs;

V - 1 (um) representante dos Professores;

VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - 1 (um) representante das Igrejas;

IX - 1 (um) representante das Escolas Estaduais.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo, corresponderá a um suplente.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, para a prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Terceiro - A presidência do Conselho será escolhida dentre os mebros que compõem o Conselho Municipal da alimentação Escolar.

Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas entidades, preferencialmente por escrito, para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do membro substituído.

Parágrafo Sexto. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metado dos seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos.

Parágrafo Sétimo. Ficará extindo o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo Oitavo. declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchiemto da vaga.

Art. 3o. O Vice Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4o. O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço de relevância comunitária.

Art. 5o. As decisões dos Conselheiros serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o. Ficam revogadas as disposiçöes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 08 de abril de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI

Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei

nesta Secretaria em data supra.